

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES E FIBRA
DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, CEP 38.402-349, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº [REDACTED].

CONTRATADA: FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA, CNPJ nº 29.887.078/0001-51, com sede à Avenida Ville, nº 180, Quadra 43 Lote 12, Setor Três Marias I, Goiânia/GO, CEP 74.369-705 doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por Jair Balduino de Souza, inscrito no CPF nº [REDACTED].

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo Licitatório nº 05/2022, Pregão Eletrônico nº 03/2022;
- b) No Convênio de Saída 1371001445/2021 (ESTADO DE MINAS GERAIS/SEMAD x CIDES);
- c) Na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- d) Na proposta apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 03/2022;
- b) Nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- c) Nos preceitos de direito público; e
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a AQUISIÇÃO DE 03 (três) VEÍCULOS TIPO “CAMINHÃO BAÚ”, segundo especificações do Termo de Referência – Anexo I, em cumprimento ao Convênio de Saída nº 1371001445/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, e o CIDES.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

**03 VEÍCULOS tipo CAMINHÃO BAÚ, 0km, Marca: HYUNDAI
MOTORS BRASIL. Modelo: HR EURO V (4X2).**



Todos devem ser 0 km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, inclusive estepe e macaco; garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem; todos os equipamentos exigidos por lei. Emplacado e licenciado em nome do CIDES (CNPJ n.º 19.526.155/0001-94), com todos os impostos e taxas pagos referentes ao ano de entrega do veículo.

OBS: 1 – Todos os itens originais do fabricante do veículo; 2 – Revenda autorizada pelo fabricante; 3 – Garantia mínima de 01 ano do fabricante; 4 – Entrega dos itens em Uberlândia/MG (CEP 38.402-349).

OBS: 2 – Os bens serão adquiridos com recursos do Convênio supramencionado e com a contrapartida do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

2. A Contratada deverá garantir o fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de vida útil do bem, conforme art. 32 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

3. O objeto deve estar acompanhado dos respectivos manuais, com uma versão em português, e da relação da rede de manutenção/revisão autorizada.

4. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. Substituir, no total ou em parte, o objeto da Licitação em que se verificarem vícios e/ou defeitos, visíveis ou não, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao CIDES independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

5.1 Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do objeto.

7. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pelo CIDES, em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pelo CIDES.

8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CIDES, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10. Manter os contatos telefônicos e demais meios de comunicação atualizado^s junto ao CONTRATANTE.
11. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado dos respectivos manuais, com uma versão em português, e da relação da rede de manutenção/revisão autorizada.
12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) hora^s que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega do objeto, com a devida comprovação.
13. Prestar adequadamente atendimento pós entrega do objeto.
14. Indicar e orientar acerca de futuras manutenções do bem licitado.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de entrega.
2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto.
3. Fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.
5. Receber o objeto de forma provisória e definitiva.
6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
7. Realizar o pagamento na forma da Cláusula 15 do Edital, após recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica definido, conforme processo licitatório e proposta final apresentada, o valor contratual de **RS 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**.
2. Observadas as disposições contratuais e o recebimento definitivo do objeto, a Contratada solicitará ao contratante a avaliação para recebimento definitivo do objeto. Após, a Contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo departamento competente do contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal.
3. O CIDES reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CIDES poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos da Licitação.

5. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela empresa Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6. O pagamento devido pelo CIDES será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela empresa Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao CIDES plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será cobrado da Contratada.

9. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente:

Ficha: 18

Orgão/Unidade/SubUnidade: 10.10.00

Categoria Funcional e Programática: 2.0001.04.122.1001 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA GESTÃO DO CIDES

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura.
2. A vigência contratual não prejudicará o dever da Contratada em dar garantia mínima de 12 (doze) meses pelos bens contratados.
3. A vigência contratual não prejudicará o dever de a Contratada ser responsabilizada por eventuais vícios redibitórios que se verificarem nos bens contratados.
4. O bem deverá ser entregue no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Entrega pelo fornecedor, em remessa ÚNICA, no endereço da sede do CIDES.
5. O bem será recebido provisoriamente logo após a entrega pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
6. O bem poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7. Como condição de recebimento do objeto pelo órgão/entidade contratante, e posterior pagamento, o fornecedor deverá comprovar, no ato da entrega do material, a origem da mercadoria ou bem fornecido ao Estado, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação, quando este cotar preço para marca que não seja de sua fabricação, mediante apresentação de nota fiscal de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.
5. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
 - b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 05/2022, Pregão Eletrônico 03/2022, e ao Convênio de Saída nº 1371001445/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, e o CIDES, cujo objeto é a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para aquisição de 03 (três) caminhões tipo baú, para utilização no serviço de coleta seletiva de Municípios consorciados ao CIDES, que lhe deu causa.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

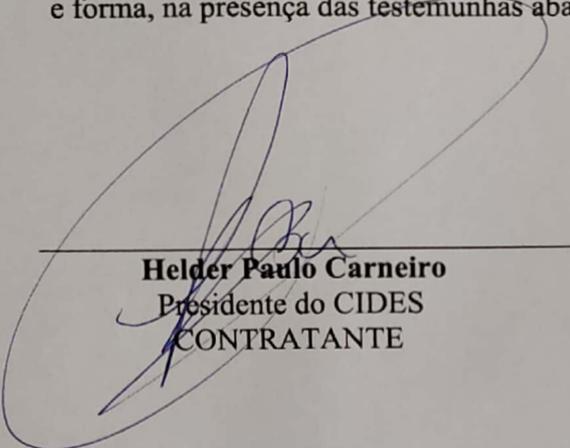
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
4. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 04 de abril de 2022



Helder Paulo Carneiro
Presidente do CIDES
CONTRATANTE



Digitally signed by JAIR BALDUINO DE SOUZA:
Location: Brazil>Goiânia>GO
Date: 2022-04-04 17:05:52

Jair Balduino de Souza
Representante Legal da Contratada
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Marco Aurilio Gonçalves Silva*

CPF: [REDACTED]

Assinatura: *Marco Aurilio G. Silva*

Nome: *Daniel Victor da Costa Santos*

CPF: [REDACTED]

Assinatura: *Daniel Victor da Costa Santos*

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022, FIRMADO
ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA.**

Contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE 03 (três) VEÍCULOS TIPO “CAMINHÃO BAÚ”, segundo especificações do Termo de Referência – Anexo I, em cumprimento ao Convênio de Saída nº 1371001445/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, e o CIDES.

Base Legal: Lei Federal 8.666/1993. Valor contratado: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais). Vigência 04/04/2022 até 31/12/2022. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 05 de abril de 2022.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:B9CC0B68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/04/2022. Edição 3236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>